

Cristiane Tavares Fonseca de Moraes
Nunes

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E OS ESTATUTOS POMBALINOS

RESUMO:

O presente artigo busca verificar como a temática da reforma pombalina na Universidade de Coimbra significou os fins de uma política educacional considerada como elemento propulsor de um ideal de nação. Esse foi o mote para a elaboração dos *Novos Estatutos* de 1772, que tiveram força de lei e representaram as mudanças instituídas pela governação pombalina, sob a justificativa de decadência nos estudos universitários, que até então eram centralizados nas mãos dos jesuítas. Com a reforma universitária instituída, houve novo impulso aos estudos, ampliando prédios e reformulando a estrutura dos assuntos ministrados. Logo, simbolizou o novo, o moderno, visto que as propostas visavam colocar Portugal numa posição de maior destaque na Europa. A educação foi posta como tarefa principal do aparato legislativo, fundamental para a concepção da identidade nacional, representada por um Estado forte e soberano, cujas instituições educacionais se tornaram o *locus* de sua própria criação. Portanto, a Universidade de Coimbra assumiu a função de força motriz do progresso, alicerçada na ciência e nos ideais iluministas que dariam suporte a um projeto de nação, pois a Universidade foi pensada como pilar de um Estado em desenvolvimento.

Palavras-chave: Marquês de Pombal; reforma pombalina; Universidade de Coimbra.

* Professor associado
da Universidade Federal
de Minas Gerais

THE UNIVERSITY OF COIMBRA AND THE POMBALINE STATUTES

ABSTRACT

This paper aims to investigate how the theme of the Pombaline reform at the University of Coimbra meant the end of an educational policy considered as a driving element of the ideal of a nation. This was the motto for the development of the New Statutes of 1772, which had the force of law and represented the changes instituted by the pombaline governance, on the grounds of a decay in the university studies that had been previously centralized in the hands of the Jesuits. With the established university reform, there was new impetus to studies, expanding buildings and revamping the structure of given issues. Soon, it symbolized the new and modern, since the proposals aimed to place Portugal in a more prominent position in Europe. Education has become the main task of the legislative apparatus, fundamental to the concept of national identity, represented by a strong and sovereign state, whose educational institutions have become the *locus* of its own creation. Therefore, the University of Coimbra became the function of the driving force of progress, based on science and the Enlightenment ideals that would support a national project, since the University had been conceived as a pillar of a developing State.

Keywords: Marquis of Pombal; Pombaline Reforms; University of Coimbra

LA UNIVERSIDAD DE COÍMBRA Y LOS ESTATUTOS POMBALINOS

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo verificar cómo el tema de la reforma pombalina en la Universidad de Coímbra significó los propósitos de una política educativa considerada como elemento propulsor de un ideal de nación. Este fue el lema para el desarrollo de los *Novos Estatutos* de 1772, que tenían la fuerza de ley y representaron los cambios introducidos por la gobernanza pombalina, bajo la justificación de decadencia en los estudios universitarios que se centralizaron en manos de los jesuitas. Con la reforma universitaria establecida, se produjo un nuevo impulso a los estudios con la ampliación de los edificios y la modernización de la estructura de los temas suministrados. De pronto, simbolizó lo nuevo, lo moderno, ya que las propuestas se pusieron a Portugal en una posición más destacada en Europa. La educación se convirtió en la principal tarea del aparato legislativo, fundamental para el concepto de la identidad nacional, representada por un Estado fuerte y soberano cuyas instituciones educativas se convirtieron el *locus* de su propia creación. Por lo tanto, la Universidad de Coímbra asumió la función de motor del progreso, basada en la ciencia y los ideales de la ilustración que apoyarían a un proyecto nacional puesto que la Universidad se concibió como un pilar de un Estado en desarrollo.

Palabras clave: Marqués de Pombal; Reforma Pombalina; Universidad de Coímbra.

L'UNIVERSITÉ DE COIMBRA ET LES STATUTS POMBALINS

RÉSUMÉ

Cet article cherche vérifier comme la thématique de la réforme pombaline dans l'Université de Coimbra a signifié la fin d'une politique éducationnelle considérée comme élément propulsif d'un idéal de nation. Cela a été le sujet pour l'élaboration des Nouveaux Statuts de 1772, qui ont eu force de loi et ont représenté les changements instituées à travers le gouvernement pombalin, avec la justificative de la décadence des études universitaires, qui étaient centralisées dans les mains des jésuites. Avec la réforme universitaire instituée, eu lieu une nouvelle impulsion aux études, en agrandissant bâtiments et en reformulant les structures des contenus enseignés. Donc, a symbolisé le nouveau, le moderne, car les propositions visaient situer Portugal dans une position détachée dans l'Europe. L'éducation a été mis comme tâche principale de l'apparat législatif, fondamental par la conception d'identité nationale, représentée par un État fort et souverain, dont les institutions éducationnelles sont devenus le *locus* de sa propre création. Donc, l'Université de Coimbra a assumé la fonction de force motrice du progrès, fondée sur la science et sus les idéaux des Lumières qui donneraient support pour un projet de nation, car l'Université a été pensée comme pilier d'un État en développement.

Mots-clés : Marquis de Pombal, Réforme pombaline, Université de Coimbra.

INTRODUÇÃO

EM 1759, SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO e Melo recebeu o título de Conde de Oeiras e dez anos depois, em 1769, tornou-se Marquês de Pombal, título com o qual se fincou na história lusitana. Para seus contemporâneos portugueses, Pombal era um “estrangeirado”, termo pejorativo a ele atribuído, em especial, pelos católicos mais conservadores. A expressão, no entender dos que a usavam, justifica-se pelo fato de que ele deixara Portugal para imergir em outras culturas da Europa.

Representante do despotismo esclarecido europeu, promoveu o poder do Estado e do Rei pelos ideais de progresso na economia e reforma na educação. Vislumbrou no ideal iluminista a concepção de uma nova sociedade, de um novo homem “iluminado”, composto pelo intermédio da Educação administrada até então pela Companhia de Jesus, que passava, a partir de então, a não mais atender os interesses dos Estados modernos em formação, o que representava, em parte, uma diminuição do poder de jurisdição da igreja.

Atuou utilizando um aparato legislativo, que lhe permitiu governabilidade, mesmo não sendo o Rei. Falcon (1993) credita às leis a validação do seu poder, reconhecendo o lugar de destaque ocupado na ideologia ilustrada pelo “otimismo jurídico”, ou na crença no poder ilimitado das leis para a promoção e o bem-estar dos homens. Logo, Pombal utilizou tanto quanto pôde as peças legislativas para se firmar e inserir Portugal no cenário do desenvolvimento europeu.

Através do Regalismo, Pombal governou sob a luz da razão. Ao rei (que representava o Estado) era imputado um poder de natureza divina, bem alicerçado na ideologia política do despotismo esclarecido. No plano do discurso, essa concentração de um poder sem limites, até mesmo de ordem moral, era orientada para a maior glória do Rei, para a autoridade suprema do Estado e para o bem dos súditos, os quais careciam da orientação absoluta dos governantes esclarecidos para obterem a luz do progresso e da harmonia social (FRANCO, 2006). Tal discurso foi, a partir de então, voltado a atribuir à Companhia de Jesus todos os males e infortúnios da educação na metrópole e na colônia,

motivo pelo qual os inicianos foram responsabilizados pela decadência cultural e educacional imperante na sociedade portuguesa, como se evidencia nos *Novos Estatutos*.

Os legisladores da reforma universitária precisavam deixar claro, e assim o fizeram, que existia uma situação obscura que impedia Portugal de prosperar. Para resolver o problema, o remédio era o rompimento com o antigo, a mudança de modelo em posições contundentes em relação ao modo como os jesuítas até então haviam tratado da educação. É importante ressaltar que as instituições educacionais se tornaram o *locus* da criação do Estado-nação, tanto com a imposição da ideologia nacionalista quanto de forma mais sutil, com a disseminação da língua nacional, na qual estava implícita essa ideologia (GEARY, 2005).

No bojo dessas instituições, Pombal introduziu importantes mudanças no sistema de ensino do reino e das colônias. A Universidade de Coimbra sofreu profunda reforma, sendo modernizada. Buscando essa tão almejada modernização para Portugal pelo que acontecia na Europa “civilizada”, onde os ideais iluministas estavam em ampla disseminação, Pombal implementou reformas de base filosófica e pedagógica, formalizando para isso a “Junta de Providência Literária”, que tinha a tutela da Reforma e o objetivo de promover a criação dos *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, o que se concretizou em 1772.

A imagem de um passado que precisava ser substituído por um presente e por um futuro foi sendo construída. Esse pretérito de obscurantismo, de ostracismo, sem inovações e sem criatividade havia de ser trocado por uma proposta de vanguarda, operada através de uma política sistemática de expurgação de toda a tradição pedagógica, científica e cultural desenvolvida em Portugal pelos mestres da Companhia de Jesus (FRANCO, 2006). Dessa forma, ganharam força de proposta as ideias e os textos de Verney e seus simpatizantes, o que reforçou a entrada da Congregação do Oratório nas políticas educacionais defendidas por Pombal.

Foi organizada uma espécie de relatório para que o Rei tivesse uma visão da herança deixada pelos jesuítas e o “estrago” instalado na educação, em especial na edu-

cação superior. A universidade representava o futuro da nação e o progresso lusitano e por isso o destaque foi grande na importância de um texto que pudesse traduzir tantas mazelas existentes.

Esse texto recebeu um *status* de ampliação do problema, dada a importância do *locus* de tal problema. O *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, de 1771, foi um atestado impiedoso contra os jesuítas, tidos como responsáveis únicos de uma decadência e ruína que só uma nova ordem poderia resgatar. Tratava-se do primeiro documento originário da Junta de Providência Literária, apresentado ao rei pela Real Mesa Censória e que daria sustentação, no ano seguinte, aos *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, publicados em 1772. Apenas para reforçar a discussão do velho e do novo, ou do que é modernidade, na Introdução do *Compêndio Histórico* existe uma revisão feita por pesquisadores contemporâneos e estudiosos do período pombalino que atestam o sentido dessa modernidade:

Duas palavras-chave e os dois imaginários que elas encerram estão omnipresentes no discurso pombalino, quer seja de caráter legislativo, historiográfico, tratadístico ou panfletário: *Jesuítas e Europa*. Jesuítas e jesuitismo encerram um conceito/visão de carga negativa, pessimista. Representam todo um passado cultural, educativo, mental que urgia repudiar e abolir. O termo *Europa* situa-se conceptualmente no pólo oposto. Expressa uma visão de carga altamente positiva, um conceito luminoso de dimensão utópica, encerra, no fundo, um ideal, um modelo a seguir, uma utopia de aproximação e de imitação. A estas palavras-chave associam-se outros termos subsidiários, termos afins caracterizadores do que a palavra-chave pretende conceptualmente englobar. Jesuítas ou jesuitismo na propaganda pombalina de reforma e combate significam obscurantismo, ostracismo, trevas, ignorância, infantilismo, mau gosto, decadência, degenerescência, ruína. À segunda palavra-chave, *Europa*, associam-se, no campo semântico que

ela delimita, conceitos subsidiários que incorporaram uma ideologia de acção e que são expressões por excelência do Iluminismo: progresso, luzes, razão, bom gosto, inteligência, felicidade, conhecimento, ordem, clareza e abertura de espírito, liberdade, universalidade (in POMBAL, 2008, p. 19).

Habermas (2002) traz outros adjetivos à modernidade, como revolução, progresso, emancipação, desenvolvimento, crise, dentre outros. A utilização do termo parece fazer sentido ao projeto moderno (ou reformador) proposto pela política educacional pombalina, dentro do espírito de um novo começo ou de uma nova época, de uma nova universidade e da sua constituição na Europa (considerada sinônimo de modernidade). Para reforçar esse discurso expresso em sua propaganda reformista, algumas palavras são bastante utilizadas, tais como Europa e Jesuítas (FRANCO, 2006), citadas para designar o bem e o mal, o certo e o errado. Falcon (1993) aborda a questão da modernidade como uma contraposição entre os antigos e os modernos, antagonicos entre si, sendo que o moderno apontava para a construção de uma visão de mundo completamente inovadora, partidária da razão em detrimento da religião, que fundamentou o conflito entre o divino e o humano. No discurso pombalino, o feixe de luz para iluminar toda a escuridão lusitana era o conhecimento, o qual libertaria o homem, abrindo-lhe as portas para a felicidade eterna. Porém, essa busca pelo saber deveria vir dos bancos da universidade. Na propaganda pombalina, a própria Universidade teria sido um meio, figurado de forma tão irreal quanto mitificada, para prevalecer as consciências, corromper a religião e dominar o planeta (in POMBAL, 2008). O primeiro ministro de D. José I reformou completamente a Universidade de Coimbra, pondo-a, segundo seu próprio discurso, a par dos estabelecimentos científicos daquele tempo no estrangeiro.

No bojo das mudanças que delinearam não a uma história da Universidade portuguesa, mas sim as histórias, no plural, é importante salientar que a modernidade era uma revolução de abrangência generalizada, quer política e social, quer econômica e cultural. No

discurso do reitor reformador, que se constituiu no objetivo e razão de ser da Universidade, podemos ver o seu sentido, conforme o ideal pombalino:

Não se deve olhar a universidade como um corpo isolado e concentrado em si mesmo [...], mas sim como um corpo formado no seio do Estado, por meio de Sábios, que queria difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarquia para animar e vivificar todos os ramos da Administração Pública e para promover a felicidade dos homens, ilustrando os seus espíritos com as verdadeiras noções do justo, do honesto, do útil e do decoro, formando os seus corações na prática das virtudes sociais e cristãs, e inspirando-lhes sentimentos de humanidade, de religião, de probidade, de honra e de zelo pelo bem público. [...] As ciências não podem florescer na Universidade, sem que o Estado floresça, se melhore e se aperfeiçoe.

O sentido de tornar a Universidade força geradora de progresso foi a esperança de mudança da sociedade portuguesa, que acreditou que as bases para atingir seus objetivos pudessem estar dentro das universidades. O espírito de renovação e a esperança no futuro, ao que parece, serviram de justificativa para as reformas educacionais. Incluindo-se como aliada a uma nova mentalidade para um novo perfil profissional, ou seja, o egresso deveria ser um pesquisador mais dedicado e propenso a olhar para o Estado com uma intimidade muito maior do que antes, participando ativamente no que podemos chamar de progresso.

Para dar sustentação às mudanças promovidas pela reforma educacional pombalina, foi utilizado como método a desconstrução do que existia para que o “novo” pudesse ser implantado com uma melhor garantia de sucesso ou de aceitação. Dessa maneira, verificamos que nos documentos produzidos pelos reformadores, a exemplo da *Relação Geral do Estado da Universidade de Coimbra* (1777), foram atestadas as constantes reformas estereis promovidas ao longo dos anos pelos jesuítas, enfatizando que a universidade “se

achou systematicamente fechada à renovação filosófica do Cartesianismo”. Nesse caso, tal afirmação tem bases no estudo de um célebre egresso de medicina da Universidade de Coimbra, doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783), autor do *Método para aprender a estudar a Medicina*, que escreveu:

Em Salamanca, Pisa, nem nas Universidades de Italia, França e nas do Norte, não ha matriculas como as nossas, nem se observam os Estatutos de obrigar o estudante por tantos annos; cada qual procura graduar-se conforme se acha capaz; e tudo depende do exame dos Professores, e dos honorarios que recebem do graduando. Esta he a razão porque os estudos d’estas Universidades estão hoje na maior decadencia: porque os Professores ordinariamente approvam todos, sabendo muito bem que perderão os honorarios porque estão certos que se não graduarem este candidato, que procurará outra Universidade, que lhe dará o diploma pelo dinheiro e não pela sciencia (BRAGA, 1898, III, p. 145).

Neste documento, Ribeiro Sanches trouxe um plano de reformas para o curso de medicina, a pedido do Marquês de Pombal. Para isso, traçou um panorama da situação em Coimbra: criticou o estado da residência dos estudantes, informando que muitas vezes os próprios tinham que trazer suas camas de casa; reclamou das vestimentas que os estudantes tinham de usar, espécie de beca, que “era uma loba de beata com capa”, semelhante a uma batina que mais lembrava os clérigos e a vida religiosa. Efetuou um levantamento sobre a quantidade de faltas dos alunos, “de tal modo que uma grande parte dos estudantes que se formam em Medicina (exceptuando os Partidistas), em Leis e no Direito Canônico, contando os sete ou seis que estudaram, não ficarão por dois mezes seguidos na Universidade” (BRAGA, 1898, II); também enfatizou o caráter de denúncia da calamidade encontrada, mesmo tendo constatado que a Universidade de Coimbra não era a única e exclusiva “decadente”, conforme constava no discurso pombalino.

A reforma da Universidade pretendia modernizar os cursos existentes. Para o curso de Direito, por exemplo, havia a determinação de incorporar o estudo de fontes portuguesas no plano de ensino. No curso de Medicina, considerado pouco procurado pelos alunos, a necessidade era de estudar anatomia por intermédio da dissecação de cadáveres, antes proibida por questões religiosas.

Os cursos jurídicos tiveram redução de oito para cinco anos de duração. Além disso, foram criadas duas novas faculdades, a de filosofia e a de matemática (MAXWELL, 1996). Com a reforma educacional, foi criado um programa pedagógico que se definiu como uma doutrina contra o sistema adotado nas escolas jesuíticas.

Em comemoração ao bicentenário das reformas pombalinas, em 1972, a Universidade de Coimbra reeditou os estatutos que foram apresentados por Manuel Lopes de Almeida (1900-1980), que foi durante 35 anos diretor da Biblioteca Geral da citada Universidade e pesquisador da história da mesma. Em prefácio sucinto, ele, diretor da biblioteca, esclarece:

[...] Porém, uma obra notável sem dúvida, ainda hoje merecedora de estudo sincero, de objectiva preocupação e análise de seus fundamentos ideológicos, e também de aplauso pelo discernimento da novidade dos estudos da Filosofia Natural e das Ciências Exactas então iniciados. (ESTATUTOS, 1972, s/nº).

Com a abertura dos *Novos Estatutos*, em Carta Régia datada de 28 de agosto de 1772, D. José, Rei de Portugal formaliza os *Estatutos*, enfatizando o caráter urgente e necessário de tais medidas em contraposição a um modelo fracassado e decadente promovido pelos jesuítas e presente nos sextos estatutos, promulgados em 1598.

Por me pertencer como Rei, e Senhor Sobe-rano, que na Temporalidade não reconhece na Terra Superior; como Protector da fobredita Univerfidade; e como Supremo Magiftrado;

remover dos Meus fieis Vaffallos a intoleravel opprefsão de huma tão injuriofa, e prejudicial ignorancia; e facilitar-lhes (quanto poffivel for) os meios de ferem refituidos à quafi poffe das Artes Liberales, e das Sciencias, de que foram tão temerariamente esbulhados pela fobredita intoleravel opprefsão (ESTATUTOS, 1972, p. vi).

O Rei assumiu, na sua retórica, o papel de soberano e protetor da Universidade. O Marquês de Pombal, por sua vez, citado pelo monarca, também chancelou a Carta de Roboração assinando cada uma das folhas. Portanto, a reforma na Universidade de Coimbra simbolizou a modernidade nos estudos e na política de governo em Portugal e seus domínios, estabelecendo um novo projeto de nação e uma nova mentalidade que se deveria ter a partir das luzes de um novo tempo.

OS NOVOS ESTATUTOS DE 1772

Em 1772, a Universidade de Coimbra, com a justificativa de decadência e retrocesso em seus estudos, recebeu os “Estatutos Pombalinos”, os quais, dentre outras finalidades, criaram as Faculdades de Matemática e de Filosofia Natural (Ciências) e reformaram os estudos da Medicina. Da reforma do ensino preconizada por esses estatutos resultou a necessidade de novos estabelecimentos científicos, originando a construção de novos edifícios destinados ao Laboratório Químico, ao Observatório Astronômico e à Imprensa da Universidade, além da instalação do núcleo inicial do Jardim Botânico.

Outras modificações ocorreram, não apenas nos aspectos físicos, mas também estruturais. Gauer (1996) afirma que a dessacralização do corpo (pela dissecação de cadáveres) foi uma ação que se refletiu em toda a concepção da ciência, sendo essa a grande transformação na questão da observação e da experimentação, o que designou em novo *status* para o curso de medicina.

Os Novos Estatutos sustentaram os propósitos da composição dessa nova Universidade através do seu reformador maior: o Marquês de Pombal, que, tanto quanto (re)construiu Lisboa depois do terremoto,

edificou também o monumento maior da sua própria imagem de mecenas, de renovador da ciência, de despota, de progressista que foi, moldando um personagem fascinante, cuja biografia tem sido estudada por muitos pesquisadores, ávidos em buscar no seu projeto reformista a política que rompeu com padrões e o projetou na história.

A legislação pombalina tinha como fundamental objetivo reforçar o poder régio. No bojo da estruturação das peças legislativas, o *Compêndio Histórico* foi um texto preliminar, em que constava nitidamente a intenção de convencer de que foi a educação centralizada nas mãos inicianas a causa do fracasso cultural, do atraso econômico e de toda uma desgraça generalizada do reino lusitano.

Os Novos Estatutos da Universidade de Coimbra foram organizados e distribuídos em três livros, abertos no primeiro com a Carta de Roboração assinada pelo próprio D. José I e pelo Marquês de Pombal. Esta carta régia outorgou os Estatutos em 28 de agosto de 1772. São 1.357 páginas, divididas em três livros. O Livro Primeiro, com seis títulos e com 374 páginas, tratou do Curso Teológico. O Livro Segundo, com quatorze títulos e com 584 páginas, refere-se aos Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e Leis. O Livro Terceiro, finalmente, é dividido em três partes, com vinte e um títulos e 399 páginas, e compõe o Curso Médico (primeira parte), o Curso Matemático (segunda parte) e o Curso Filosófico (terceira e última parte).

A metodologia dos Estatutos abordou a preparação para os cursos definindo um perfil de aluno, além de trazer plano de curso, ementários das disciplinas, tempo de curso e metodologia a ser utilizada. Ainda sobre o método, era estabelecido o sintético-demonstrativo, pois, segundo o texto, só por meio dele era possível adquirir um “conhecimento profundo e sólido das Ciências” (POMBAL, p. 245, 2008).

Para o curso de Teologia, a proposta presente nos *Novos Estatutos* mostrava a importância em se manter a ideologia religiosa sob o controle do Estado. Nesse sentido, a proposta consistia em trazer o progresso das investigações através da experiência e vivência do pesquisador, com o objetivo de se chegar a novas con-

clusões. Dentro da ideia de experimentalismo, foram inseridos o Direito Natural e uma nova configuração ao Curso de Medicina, com a entrada do estudo da anatomia e da dissecação de cadáveres. Outrossim, foram criados dois novos cursos: Filosofia e Matemática.

Nos *Novos Estatutos* foi prevista a concessão de três graus: bacharel, licenciado e doutor. Ao final do quarto ano o aluno era considerado bacharel, depois de passar por exames orais em bancas públicas. A licenciatura e o doutoramento eram exigidos para o magistério superior. O bacharel que desejasse obter a licenciatura cumpriria um sexto ano de estudos na Universidade. Da mesma forma, o licenciado que desejasse doutorar-se faria o requerimento à Congregação em cerimônia solene. Quanto ao ensino de línguas, foi priorizado pelas reformas e passou a ser requisito ou preparatório para iniciar os estudos na Universidade. “Com esta reforma da Universidade eram obrigados os estudantes dar rigorosa conta da Língua Latina e grega, da Rhetorica, Philosophia racional e moral, como preparatórios de indispensável necessidade às Ciências Maiores” (BRAGA, 1989, III, p. 538).

Percebemos, com base na legislação pombalina, que houve uma estratégia para a representação de construção de uma cultura e de uma identidade nacional, lançando mão aqui da expressão de Stuart Hall (2005), com vistas a colocar Portugal – e, em alguns casos, o Brasil – numa posição central e não mais periférica no processo de construção discursiva das identidades nacionais. Eis a força da interpretação que estabelecemos para constatar um projeto de nação nas reformas pombalinas. Sob nossa ótica, os *Novos Estatutos de 1772* validam a proposta de construção de uma nova Universidade, de um novo homem objeto da razão e de uma nova Nação portuguesa, igualitária às demais Nações da Europa, objeto da Ciência e das Luzes do final do século XVIII.

Na preparação para os estudos teológicos, eram exigidas noções de Metafísica, Ética e do Direito Natural, base principal da reforma dos estatutos, sendo também imprescindível a supervisão do professor no aproveitamento dos alunos, para que fossem passadas para o reitor informações “particulares e secretas” sobre aqueles que não foram aprovados em alguma dis-

ciplina. No caso de interessados em cursar Direito após o curso de Teologia, também era necessária a apresentação de outros documentos, como folha corrida e certidão de batismo.

O curso de Teologia foi extensamente escrito e responde por todo um livro, no total de 374 páginas. Os dois Testamentos (Velho e Novo) constituem a Teologia Exegética, que interpretava os textos da Sagrada Escritura e da Tradição. Os exames preparatórios desse curso eram realizados no Real Colégio das Artes e eram requisitos para a efetivação da matrícula em Coimbra, que ainda contava com outros elementos necessários à sua efetivação, tais como atestados e certidões. Tudo isso visava dar forma e conteúdo ao reitor para que tivesse parâmetros para aceitar determinado aluno, sendo que este ainda deveria efetuar um juramento, para só assim ter sua matrícula consumada.

Assim, existia a preocupação dos legisladores em definir, com a maior precisão possível, como as aulas deveriam ser dadas. Não era apenas um plano de curso ou um ementário de conteúdos a serem abordados, mas sim um manual completo com um regulamento das ações do professor, bem como os objetivos da disciplina para a formação do futuro teólogo.

A importância dada à língua latina também é sucessivamente destacada, enfatizando-se que era “a Língua comum dos Sabios e das Sciencias (ESTATUTOS, I, 1972, p.45)”, devendo ser pura, clara e elegante, para permitir o seu estilo histórico. A disposição das disciplinas e a hierarquia das mesmas era outra característica contida nos escritos sobre o curso de Teologia, não apenas como uma espécie de ementário, mas também de *modus magistrandi* para o professor:

Depois de adquirida pelos Ouvintes a necessária, e indispensável idea da Divina Relevação, caminhará o Professor para a Doutrina dos *Lugares Theologicos*; porque estes são Fontes, em que ella se contém. Dirá que os *Lugares Theologicos* ou são primitivos, originaes, e primários; ou são derivativos, e secundários. Mostrará quaes são huns, e outros. Começando pelos primeiros; fará ver que os primitivos são a *Escritura*, e a

Tradição: Por serem estes os primeiros, e principaes depósitos da Fé, e da Moral, e por dimanarem delles todos os outros *Lugares*, os quaes verdadeiramente nenhuma outra cousa fazem mais, do que interpretallos, declarallos, deduzir delles, e explicar os Dogmas, e as Regras, que Deos nos revelou, e que nelles se incluem (ESTATUTOS, I, 1972, p. 52).

O texto evoca uma atenção maior por parte do professor que fosse lecionar a disciplina História Eclesiástica, na qual a moral dos escolásticos deveria ser demonstrada, porém evitando doutrinas que ressaltassem o desprezo com que haviam tratado as fontes que versam sobre as escrituras, a tradição e os cânones. Deveria se evitar, no tocante aos escolásticos, os aspectos em que a Razão foi “escurecida pela corrupção da natureza, e cegamente guiada pelos seus próprios caprichos e paixões” [dos escolásticos] (ESTATUTOS, I, 1972, p. 90). Os escolásticos eram vistos com a pecha da incerteza da verdadeira moral evangélica, e de que se ocupavam da filosofia arábico-peripatética na doutrina através do ceticismo dialético, fazendo da moral algo controverso, arbitrário e problemático. O texto faz, até mesmo, uma comparação com o ateísmo e a proferida falta com a virtude da religião.

Dos alunos era exigida uma postura questionadora nas aulas, sendo-lhes permitido “indagar e inquirir as verdadeiras razões e fundamentos” sem, contudo, “duvidarem da certeza e verdades” (ESTATUTOS, I, 1972, p. 142-143) proferidas pelos professores, para sua própria ilustração, que é também cultivada e promovida pelo ensino de línguas, responsável por “desembaraçar os espíritos” rumo à sabedoria.

O livro II dos *Novos Estatutos* sobre os Cursos Jurídicos é iniciado com uma nota que serve de recomendação para que os pais não antecipem a entrada dos filhos na faculdade, pela sua “cega ambição da fortuna”. O texto considera necessário o tempo de preparação nas escolas menores, para, por conseguinte, “edificar a sua fortuna sobre alicerces mais sólidos”. Tudo isso, dentro da ótica de um Estado laico, porém, sem ruptura com a religião, para “servir utilmente à Igreja e ao Estado” (ESTATUTOS, II, 1972, p. 254). Neste caso, exigindo-se

também como um dos documentos necessários para a matrícula a certidão de batismo.

O tempo de curso foi reduzido de oito para cinco anos, sendo que no primeiro ano havia indicação de dispor de disciplinas que “abrem o caminho, dão luz, e servem de introdução para outras” (ESTATUTOS, II, 1972, p. 277). Para aqueles que desejassem licenciarem-se, deveriam cursar ainda mais um ano. Pelo calendário acadêmico, as aulas iniciavam no primeiro dia de outubro com missa solene e terminavam no último dia do mês de maio. As férias eram nos meses de agosto e setembro, com breve intervalo nas comemorações do Natal e da Páscoa, como nos demais cursos da Universidade.

Como uma espécie de preparação ou nivelamento, havia uma Escola de Jurisprudência para iniciar os estudos jurídicos em Coimbra. Os estudantes já deviam possuir estudo das línguas, da Retórica, da Lógica e da Metafísica, bem como ter conhecido as lições da boa Ética e da natureza do homem, da sua moral e da sua liberdade. Os *Novos Estatutos* para os cursos jurídicos são analiticamente detalhados, por ano de curso, a fim de os ementários e os planos de curso serem explicados à exaustão, inclusive com os objetivos de se estudar cada disciplina apresentada e a importância dela no perfil do profissional pretendido.

Depois de estabelecida a metodologia a ser utilizada, era feita a divisão de estudos. Os Cursos Jurídicos eram de base geral nos dois primeiros anos de estudo, quando só então eram divididos em Direito Civil ou Direito Canônico. O principal na autoridade era o Direito Pátrio, o Direito Romano era subsidiário, estava direcionado “à tranquilidade da Vida Civil” (ESTATUTOS, II, 1972, p. 280), enquanto o Canônico direcionava-se à vida cristã. O Pátrio era constituído da lei e o outro, o Canônico, para ter autoridade de lei, devendo ser suplemento do primeiro. Portanto, uma clara separação de finalidades foi preocupação recorrente dos *Novos Estatutos*.

Possuir o curso de Direito Canônico era, na prática, estar habilitado para exercer a magistratura e a advocacia, tanto no domínio religioso como no civil, para além de ter

possibilidades de ocupar cargos na estrutura eclesiástica e na estrutura do estado, ao contrário do curso de Leis, que apenas dava acesso aos cargos estatais e ao foro civil (ARAÚJO, 2000, p. 300).

Nessas reformas, o foco central concernente aos cursos jurídicos diz respeito à preterição do Direito Natural nos estudos, bem como a ênfase dada a indicações de autores e de metodologia das disciplinas.

O novo direito partia de um novo paradigma, o paradigma da razão, da lógica racional. O racionalismo, poder exclusivo da razão, substituiu o dogmatismo do velho direito medieval, desenvolvendo a mentalidade crítica e assumindo uma atitude polémica perante a tradição. O corpo teórico do direito natural criou uma nova concepção antropológica. A concepção antropocêntrica libertou o homem do teocentrismo aristotélico-escolástico, criando um modo particular de encarar a realidade. O paradigma da razão constituiu um novo ethos filosófico que se tornou o alicerce dos cursos jurídicos (GAUER, 1996, p. 64).

Dessa maneira, sob a luz da razão, foram regulados os estudos jurídicos com os argumentos mais persuasivos sobre o papel do Direito Natural e da Ética, com orientações no que se refere ao Direito Privado e ao Direito Público, enfatizando-se a ideia de igualdade dos homens. Com este espírito de oposição à tradição, acreditando no poder da razão e na força da lei para reformar a sociedade, em 1769, portanto antes da reforma na Universidade, Pombal, nessa perspectiva racionalista, criou a Lei da Boa Razão. O Direito Natural brota da razão, afirmando os deveres humanos gerais, e foi considerado como aquele mais útil e necessário para fazer bons progressos nas ciências jurídicas. Para esse fim, os Cursos Jurídicos e o seu caráter de funcionalidade (utilizado pelo método demonstrativo e científico) consistia “somente no estudo mais regular, mais completo, mais perfeito, mais fácil, mais methodico,

e mais bem ordenado do Direito Civil, e Canônico” (ESTATUTOS, II, 1972, p. 280). Assim, a prática pedagógica daria o tom do reflexo das mudanças propostas, baseada na racionalização e formalização dos processos institucionais. Somente assim entendemos como as reformas constituíram o corpo dessa Universidade.

O que percebemos é que a sistematização do Curso Jurídico consistia nos fundamentos do Direito Civil Romano e do Direito Natural, como subsidiários e preparatórios para o decorrer de todo o curso, reforçando a proposta de que as lições elementares fossem sempre dadas retomando o Imperador Justiniano:

Ordeno, que a preferencia, que neste Estatuto Mando dar ás ditas Instituições de Justiniano para o uso das Lições Elementares do Direito Roman, se lhes dê sempre inviolavelmente não só sobre aquellas das outras Instituições, e Compendios Elementares do Direito de Justiniano, se houverem sido compostos, e ordenados pelos Doutores, e Interpretes da Jurisprudencia Romana restaurada no Occidente; mas também igualmente sobre o Brachilogo do Direito Civil, ou Corpo das Leis escrito pouco depois de Justiniano, com o preciso fim de suprir, emendar, e corrigir os referidos vicios, defeitos, e incommodos das Instituições de Justiniano (ESTATUTOS, II, 1972, p. 366).

Nas referências ao Curso de Cânones, existia a indicação para que o professor da cadeira de História Eclesiástica e de História Sagrada utilizasse as mesmas lições estabelecidas no Curso de Teologia, objetivando que ficassem claros os diversos usos e fins daquele conhecimento, tanto para os canonistas quanto para os teólogos.

Marcos (2006) salienta que a condição de ampliar, restringir, declarar e interpretar as leis era “Poder do Príncipe”, e que uma maior coerência ou cerceamento do poder soberano viria anunciado pela Lei da Boa Razão, conforme já referimos anteriormente. Assim, o Direito Subsidiário encontrava-se, na oportunidade, no limiar da interpretação. Com os critérios interpretati-

vos fixados pela Lei da Boa Razão, foi possível ampliar ou restringir as leis pátrias. Embora houvesse tantos ordenamentos, existia a determinação de que pairando dúvida no entendimento de alguma dessas leis pátrias o regedor levá-la-ia ao conhecimento do monarca, para que este decidisse sobre o verdadeiro sentido da norma.

Dessa maneira, num primeiro momento, a legislação não assumiu completamente ares de modernidade, tendo em vista que retocou, em alguns aspectos, o ordenamento jurídico herdado, mesmo com iniciativas merecedoras de destaque, a exemplo da citada Lei da Boa Razão. Contudo, houve o desencadeamento de um impulso modernizador que de fato acabou influenciando os *Novos Estatutos*, no caso mais específico, nos Cursos Jurídicos, que tiveram a guarida dessas modificações.

Os legisladores apontaram a disciplina de Jurisprudência Canônica como a disciplina principal do curso de Direito Civil, considerada imprescindível para o seu bom entendimento. Igualmente, estabeleceram referência à disciplina Direito das Gentes, tendo em vista a necessidade dos povos europeus em respeitar uns aos outros com igualdade e independência. Eis uma forma de se estabelecer a consciência de satisfação de cada um com os próprios bens e territórios, sendo invioláveis as pessoas, os bens e os territórios das outras nações, a fim de não ocorrer ocupação, ataque ou invasão de seus domínios. Esses princípios ou leis naturais eram componentes de um império da Razão. No texto, a recomendação era que o mesmo professor que lecionasse Direito Natural lecionasse também Direito das Gentes.

O Direito Canônico estava dividido em Público e Privado, sendo o primeiro destinado à autoridade, ao poder e à legislação da Igreja, aos “Ministros Sagrados” e ao modo como eram eleitos. O Direito Privado dispunha sobre os negócios e direitos dos cristãos. Em ambos, era importante saber que não poderia haver canonista algum sem o bom conhecimento de sua estruturação. Era importante conhecer a constituição da Igreja, o poder que habitava em seu interior, os Prelados e os Ministros que o exerciam, o modo, a índole e a natureza das regras eclesiásticas, o nexos e a relação que havia entre a ordem dos prelados e a dos súditos.

Assim, a autonomia científica e pedagógica brotava

dos *Novos Estatutos* com o objetivo claro de promover uma ruptura frontal com o passado. No último ano do curso de Direito, legistas e canonistas eram obrigados a frequentar a cadeira de Direito Pátrio, proposta e inaugurada pelos reformadores da Universidade. O Direito Pátrio, juntamente com o Direito Natural, promoveu os ares das modificações prometidas.

Na Europa, o curso de Medicina de Portugal era considerado, antes da reforma, pouco atrativo em face de sua precariedade, evidenciada, por exemplo, na proibição (por razões religiosas) de se dissecar cadáveres. Desse modo, era baixíssima a confiabilidade num curso médico cuja prática cirúrgica era quase nula. Tal fato ocorria pela Cirurgia ser secundária à Medicina, ou seja, disciplinas científicas como Cirurgia e Farmácia estavam limitadas dentro da grande área médica e eram consideradas artes mecânicas, o que fazia, hierarquicamente, médicos superiores aos cirurgiões e aos farmacêuticos. As reformas pombalinas modificaram a raiz do curso de Medicina de forma sistemática e estrutural.

Os cirurgiões tinham que ter alguns conhecimentos anatómicos mas, sobretudo, deveriam saber manusear os instrumentos cirúrgicos para, de acordo com as indicações do médico, executarem com perícia as intervenções cirúrgicas. Aos boticários estava destinada a preparação dos medicamentos; também não era demasiado relevante que dominassem os saberes sobre as propriedades das plantas médicas ou de outras matérias-primas sendo, contudo, muito importante que dominassem com perícia as técnicas operatórias para a transformação das drogas em medicamentos (ARAÚJO, 2000, p. 130).

Segundo as reformas, o saber científico deveria ser estruturado em sólida base metodológica, embasado na observação da natureza e na experiência por uma sistematização, tudo viabilizado pela criação de laboratórios e institutos científicos. Nesse aspecto, o estudo da Anatomia foi potencializado nos *Novos Estatutos* pelo Teatro Anatômico, onde ficavam os cadáveres. Também o caráter da experimentação das reformas foi con-

templado pela construção do Hospital e do Laboratório de Anatomia:

A queda de barreira para o estudo de anatomia através da dissecação de cadáveres, a relação entre a dissecação dos cadáveres e a causa da morte são as bases para uma anatomia patológica. A importância desse estudo é mostrada pela própria ação que determina o encaminhamento dos cadáveres ao Theatro Anatômico, assim como pela punição dos que se negassem a cumprir a referida determinação seriam acusados de inimigos do bem comum, das ciências, da saúde pública (GAUER, 1996, p. 92).

Essa modificação foi a base estrutural do curso de Medicina, com reformulação do método por intermédio do estudo do corpo, informações claras sobre a prática necessária a ser desenvolvida no hospital da Universidade e o papel fundamental dos professores nesse contexto de mudanças. As doenças, dessa forma, eram pesquisadas como um fenómeno natural, viabilizando uma higiene pública que diminuísse a mortalidade, configurando assim uma política pública de saúde.

A primeira causa da considerada decadência dos estudos médicos foi a persistência da filosofia peripatética, posto que substituíra a observação e a experiência por silogismos, sendo essencial a apropriação da filosofia moderna para que a ciência pudesse prosperar (BRAGA, 1898, III). De acordo com Carvalho (2001), a Faculdade de Medicina, no período de 1537 a 1544, manteve-se na mesma pobreza em que estava antes de a Universidade ter saído de Lisboa, prolongando-se o ensino livresco que anteriormente seguia.

Os reformadores ordenaram, nos *Novos Estatutos*, que se ensinasse a Anatomia com as devidas demonstrações, a fim de corresponder aos anseios de uma reforma geral nos estudos médicos. Assim, a Cirurgia e a Prática da Medicina no Hospital tornavam-se condições imprescindíveis para o desenrolar do curso, bem como se enfatizava a Botânica como elemento que deveria ser de conhecimento da matéria médica.

O aluno, para os reformadores, deveria, a partir da observação e da experiência, formular as bases do conhecimento da natureza, daí a justificativa das construções que foram efetuadas para assegurar a nova proposta da Universidade, como a criação do Hospital, do Laboratório de Anatomia, do Jardim Botânico, do Gabinete de Física, do Museu de História Natural, do Laboratório de Química e do Observatório Astronômico (GAUER, 1996).

Sobre a ordem das disciplinas no curso, no primeiro ano os ensinamentos deveriam ser sobre as Lições de Matéria Médica juntamente com a prática da Arte Farmacêutica. No segundo ano, as Lições de Anatomia e as Práticas das Operações Cirúrgicas e da Arte Obstetrícia. No terceiro, o assunto eram as Instituições e a prática de Medicina e Cirurgia no Hospital. No quarto, os assuntos ligados aos Aforismos com a continuidade da prática no Hospital. E, por fim, no quinto ano, os alunos estariam empregados na prática Médica e Cirúrgica no Hospital.

Esse caráter experimental percorre o curso inteiro, por exemplo, com a indicação de se utilizar cadáveres oriundos dos dois hospitais existentes (o da Universidade e o da Cidade) ou ainda de qualquer pessoa que viesse a falecer dentro da cidade de Coimbra. No caso do cadáver ser oriundo do Hospital Universitário, esse deveria ser entregue ao professor da disciplina de Prática que assistiu o enfermo, para abrir na presença dos estudantes a fim de se estudar o motivo da morte. Caso o morto não tivesse sido assistido por nenhum professor de Prática, o Médico que acompanhasse aquele corpo ficava obrigado, sob pena de suspensão perpétua do exercício da profissão, a fornecer por escrito informações sobre a causa e as circunstâncias da enfermidade e dos remédios aplicados, além da obrigatoriedade de assistir a abertura do referido cadáver na presença do professor de Prática e dos seus discípulos.

Na falta dos cadáveres para estudo, recomendava-se utilizar animais para a demonstração de partes do corpo ou órgão que mais se assemelhassem ao corpo humano. Uma das explicações para a utilização desse recurso era a abundância de matéria-prima, inclusive em vida, para uma melhor observação nas funções vitais, enfatizando-se o caráter de complemento da ana-

tomia de forma secundária, deixando claro que o ideal era mesmo o estudo no corpo humano.

Esse aparato era custeado pela Arca da Universidade, que deveria atender de imediato as demandas do curso de Medicina. Ao final do curso sobre Anatomia, o professor deveria ensinar ainda conhecimentos sobre ataduras, partos e operações cirúrgicas, visto que eram informações que iriam medir os conhecimentos anatómicos originários da própria matéria. É importante verificar que já existia a preocupação de interligar os conhecimentos pelo estudo de causas e efeitos, basilares para a compreensão do próprio corpo humano.

Do ponto de vista estrutural, a fundação do Hospital Universitário foi o ponto alto das obras que simbolizaram as reformas e o sentido da modernidade prometida, incluindo autonomia predial para os exercícios práticos da Medicina com quatro enfermarias distintas e separadas, e ainda com roupas e serviços distintos entre si. Seguido do Hospital, o estabelecimento mais necessário e essencial, segundo os *Novos Estatutos*, era o Teatro Anatómico, uma vez que a Anatomia era a base de toda a Cirurgia e Medicina, não sendo possível a compreensão dela somente em sala de aula, na teoria.

A segunda parte do livro III dos *Novos Estatutos* é destinada às ciências naturais e filosóficas, com grande ênfase à inauguração do curso de Matemática na Universidade, como ciência que “tem acreditado singularmente a força, o engenho, e a sagacidade do Homem” (ESTATUTOS, III, 1972, p. 141). Tal papel é dado à Matemática por ela ser a responsável pelo caminhar por “uma estrada de luzes”, o que solidificava sua função na proposta contributiva de um Estado mais soberano. O curso ganhou o *status* de preparatório ou indispensável para outros cursos da Universidade.

Além desta excellencia privativa, de que goza a Mathematica pelas luzes da evidencia mais pura; e pela exactidão mais rigorosa, com que procede nas suas Demonstrações; e com que dirige praticamente o Entendimento; habituando-o a pensar sólida, e methodicamente em qualquer outras matérias; contém em si mesma hum Systema grande de Doutrinas da maior importancia. Por ellas se regulam as

Épocas, e Medidas dos tempos; as situações Geográficas dos Lugares; as demarcações, e medições dos Terrenos; as manobras, e derrotas da Pilotagem; as operações tácticas da Campanha, e da Marinha; as construções da Arquitectura Naval, Civil, e Militar; as Maquinas, Fabricas, Artíficios, e Apparelhos, que ajudam a fraqueza do homem a executar, o que de outra forte feria impossível ás suas forças; e huma infinidade de outros subsidios, que ajudam, promóvem ventajosamente hum grande numero de Artes uteis, e necessarias ao Estado. (ESTATUTOS, III, 1972, p. 146-147).

No que se refere ao corpo discente, existiam três ordens de ouvintes: os ordinários, os obrigados e os voluntários. Os ordinários eram aqueles que se destinavam a fazer os seus estudos completos na Matemática, para se graduarem na disciplina. Os obrigados eram aqueles que, provenientes de outros cursos, deveriam estudar a Matemática como subsídio importante ao aproveitamento que deviam ter no estudo das suas respectivas faculdades (ESTATUTOS, III, 1972). Dessa forma, eram obrigados a frequentar os três primeiros anos do Curso de Matemática os estudantes de Medicina. Os estudantes dos Cursos Jurídico e Teológico também eram obrigados a obter os conhecimentos sobre os elementos de Geometria, principalmente pelo estudo da lógica já no primeiro ano do curso. Finalmente, os estudantes voluntários eram todos aqueles que não estavam vinculados à Universidade, mas queriam o conhecimento por curiosidade. Essa categoria de ouvintes pretendia abarcar doutores das outras faculdades e todas as classes de pessoas, principalmente a nobreza.

Para o ingresso no curso exigia-se idade mínima de quinze anos, sendo requerido o conhecimento da língua latina, o reconhecimento da língua grega, além do francês e do inglês. O curso, com duração de quatro anos, estabelecia que os estudantes frequentassem cadeiras de Filosofia, bem como, por sua vez, os de Filosofia frequentassem aulas de Matemática, em uma complementaridade pedagógica que formaria uma nova concepção científica destes profissionais. Ao criar-se a profissão de matemático, objetivou-se formar professores, assim como

profissionais que poderiam atuar na Marinha como engenheiros, além de ocuparem cargos nos ofícios de arquitetos e medidores (GAUER, 1996, p. 109).

É relevante lembrar que foi criada uma condição de prestígio para os matemáticos, como previsto no Capítulo II, Das Insígnias, Honras e Privilégios da Mathematica (ESTATUTOS, III, 1972, p. 146), atribuindo aos formados o acesso à fidalguia. Também o profissional tinha a perspectiva de ser admitido na Marinha “sem preceder outro algum exame”, e na Engenharia. Entendiam os legisladores que a Matemática era a base de todas as operações militares, dando a entender que a formação em Coimbra era mesmo destinada prioritariamente a formar o Estado.

Estabelecia-se firmemente a ideia de que uma das maiores vantagens da Matemática era a sua independência de todas as outras ciências, por ter em si mesma o seu método, princípios, sua lógica e metafísica, dando “suas luzes” no estudo de todas as outras artes e faculdades. Não obstante, nesse perfil ilustrado, exigia-se um grande conhecimento das línguas vivas da Europa, principalmente do Inglês e do Francês.

O curso de Filosofia foi inaugurado dentro da Universidade de Coimbra, com princípios sólidos da Filosofia Racional e Moral, era a base (ou requisito) para o estudo da Medicina, por servir de preliminares a uma filosofia do corpo humano. A Filosofia era dividida em três grandes partes, que são a Racional, a Moral e a Natural. Na Filosofia Racional estava compreendida a Lógica, que dirige as operações do entendimento; a Ontologia, que prepara os primeiros princípios de todas as ciências; e a Pneumatologia, que compreende as ciências dos espíritos e se divide em Teologia Natural e Psychologia, originando a Metafísica, a qual trata dos primeiros princípios e da natureza espiritual. A Filosofia Moral compreendia a Ética e a Filosofia Natural e se destinava a todos os ramos das ciências, tendo por objeto a contemplação da natureza, excetuando somente o que pertencia, em particular, aos cursos médico (sobre a física do corpo humano) e matemático (sobre quantidades).

A perspectiva presente nos antigos estatutos era de uma Filosofia Escolástica, baseada em Aristóteles, pensador que norteou o sistema educativo português,

sobretudo na Universidade, mas que foi duramente combatido pelo *Compêndio Histórico*, quando os *Novos Estatutos* passaram a vigorar, assim como o método sintético-demonstrativo, como já elucidamos.

A Faculdade de Filosofia substituiu a Faculdade das Artes, pois, segundo os preceitos iluministas, Artes que estavam “depravadas e corrompidas” e sem utilidade pública do Estado, tornando-se eles [os estudos filosóficos] dignos das “luzes deste século” (ESTATUTOS, III, 1972, p. 224). A antiga Faculdade de Artes era acusada ou reduzida a um Curso de Humanidades. Segundo Férrer (1998, p. 68), expressões “Latim e Humanidades” e “Letras Humanas” eram designadas para os estudos considerados básicos ao conhecimento de todas as ciências. A expressão “escolas de ler, escrever e contar” substituiu as chamadas escolas de ensino elementar e essas instituições contemplavam, assim, os conteúdos escolares principais juntamente com o ensino tradicional da doutrina cristã e as regras de civilidade.

O Curso de Filosofia começava pela História Natural e os fenômenos existentes nos três reinos da natureza, ressaltando que não havia outros meios de se chegar ao conhecimento da natureza, senão pela observação e a experiência. A parte experimental da Filosofia Natural era estruturada com dois objetos diferentes, sendo o primeiro para indagar as Leis e propriedades dos corpos móveis e a razão dos fatos conhecidos pela observação ou pela Filosofia Experimental. O segundo era indagar as propriedades particulares dos corpos, analisando os seus princípios, constituindo a Filosofia Chymica. Antes, porém, eram mostradas as regras e o método que deviam seguir na demonstração das lições, sem conjecturas por parte dos alunos.

Tal qual nos demais cursos, no de Filosofia também eram instituídos exercícios ou avaliações orais, práticas e escritas. Os Exercícios Vocaes eram distribuídos em diários, semanários e mensais, “como Tenho odenado em todas as outras Faculdades”, para se adquirir a “intelligencia das Doutrinas Especulativas”. Os Exercícios Práticos envolviam a partir do terceiro ano as experiências físicas e químicas e os Exercícios por Escrito para que, depois da reflexão necessária, pudessem publicamente mostrar suas composições. Todos

os estudantes de Filosofia eram obrigados, no final de cada ano, a fazer Exames das Sciencias precedidos por uma dissertação. Caso não fossem aprovados, eram destinados a repetir aquele ano.

Nisso os *Novos Estatutos* preconizavam a utilização do Gabinete de História Natural, do Jardim Botânico, do Gabinete de Física Experimental e do Laboratório Químico, todos criados por conta das reformas empreendidas na Universidade, nos estabelecimentos pertencentes à Faculdade de Filosofia.

O outro laboratório inaugurado pelos *Novos Estatutos* era o Laboratório Químico, por ser considerada a Química uma parte da Física Prática, que servia não somente para demonstrar por experiências particulares as propriedades dos corpos, mas também para produzir misturas de diferentes substâncias e novos compostos.

Para concluir, percebe-se nos *Novos Estatutos* uma indelével marca da valorização dada ao controle do mobiliário e uma constante preocupação da prática e da experiência. Por exemplo, a prática do *Dispensatório Farmacêutico* consistia na mesma metodologia para fins da formação do Boticário, com a necessidade do exercício e trabalho nos laboratórios citados, pelos quais o ajudante ou operário do professor deveria se dividir em diferentes tarefas, para que o resultado fosse sempre satisfatório com um apoio operacional ao professor na matéria em estudo, ressaltando sempre a necessidade da prática como elemento *sine qua non* para uma formação mais completa.

Portanto, a Universidade não tergiversava em sua condição de formadora de recursos humanos qualificados para o aparelho estatal, isto é, de que ela era peça importante no projeto de ação de uma política governamental. Em seu interior, o que se pretendia era a preparação e o treinamento de uma única elite portuguesa, modernizadora e ilustrada, em favor de uma política previamente estipulada pelo Estado, cujo fim era tirar Portugal do lugar secundário em que se encontrava no cenário das nações europeias.

Ao reformar a Universidade de Coimbra, e, portanto, ao estabelecer um cânone da educação superior, Pombal buscou modernizar as faculdades de Teologia e de lei canônica, incorporar o estudo de fontes portuguesas na faculdade de Direito e atualizar a faculdade

de Medicina, pouco procurada por alunos, fazendo valer o estudo de Anatomia por intermédio da dissecação de cadáveres, além de criar duas novas faculdades, a de Filosofia e a de Matemática.

A estratégia de construção de uma nova Universidade por Pombal esteve firmada em dois pilares: o primeiro, na tentativa de colocar Portugal em condições de igualdade perante outros países da Europa evoluída; e o segundo sustentado na intenção de definir os jesuítas como bodes expiatórios do atraso e da decadência em Portugal e suas Colônias.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ana Cristina. **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2000.
- BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra** nas suas relações com a instrução publica portuguesa, t. I, II, III, IV Lisboa: Academia Real das Ciências, 1898.
- BOTO, Carlota. **A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos: das primeiras letras à universidade**. In: Revista Brasileira de Educação, v. 15, nº 44, maio/ago.2010, p. 282-299. Acessado dia 11/01/2012 em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a06.pdf>
- CARVALHO, Laerte Ramos de. **As Reformas Pombalinas da Instrução Pública**. São Paulo: Editora Saraiva, Ed. USP, 1978.
- CARVALHO, Rômulo de. **História do Ensino em Portugal**, desde a fundação da nacionalidade até ao fim do regime de Salazar-Caetano. Fundação Calouste Gulbenkian. 3ª edição, 2001.
- CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- ESTATUTOS da Universidade de Coimbra 1772**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, v. I, II e III.
- FALCON, Francisco José Calazans. “Da Ilustração à Revolução - percursos ao longo do espaço-tempo setecentista”. In: **Acervo. Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 54, jan/jun., 1989.
- _____. **A época pombalina**. São Paulo: Ática, 1993.
- FRANCO, José Eduardo. **O Mito dos Jesuítas** em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX). Volume I. Das Origens ao Marquês de Pombal. Lisboa: Gradiva, 2006.
- GEARY, Patrick J. **O Mito das Nações: a invenção do nacionalismo**. Tradução de Fábio Pinto. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2005.
- GAUER, Ruth Maria Chittó. **A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.
- _____. **A contribuição dos egressos de Coimbra para a construção do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A Legislação Pombalina**. Alguns aspectos fundamentais. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2006.
- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- OLIVEIRA, Luiz Eduardo (org.). **A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)**. Maceió: EDUFAL, 2010.
- POMBAL, Marquês de. **Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra**. Porto: Campo das Letras, 2008.
- PORTUGAL. **Collecção da Legislação Portuguesa** desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: na Typ. de L. C. da Cunha, 1830.
- TEIXEIRA, Ivan. **Mecenato Pombalino e poesia neoclássica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

O AUTOR

Cristiane Tavares Fonseca de Moraes Nunes é Professora e Diretora da Faculdade São Luís de França (Aracaju-SE).
Email: cristiane@fslf.com.br

